



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

# C Ó P I A

LEI NÚMERO 586

De 16 de outubro de 1957

Revoga os decretos-lei nºs 25 e 56, respectivamente, de 2 de julho de 1940 e 29 de dezembro de 1942.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão de 7 de outubro de 1957, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam revogados os decretos-lei nºs, 25 e 56, respectivamente, de 2 de julho de 1940 e 29 de dezembro de 1942, que dispõem sôbre a obrigatoriedade de inscrição no Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, dos funcionários nomeados, de mais de 18 até 50 anos de idade, para o exercício permanente do cargo criado por lei.

Artigo 2º - Aplicar-se-á aos atuais e futuros servidores municipais, integrantes do quadro fixo, excluídos os já inscritos em outras instituições, bem como, os já inscritos no Instituto de Previdência do Estado, os dispositivos da lei número 134, de 5 de dezembro de 1947.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araraquara, aos 16 (dezesseis) de outubro de 1957 (mil, novecentos e cinquenta e sete).

ROMULO LUIO  
-Prefeito Municipal-

Pública na Diretoria do Expediente e Pessoal, na data supra.

DR. CANDIDO DE BARROS  
Diretor da Diretoria do  
Expediente e Pessoal

Registrada à fl.254, do livro competente nº 3.

Pública no jornal local "O Imparcial", de 18 de outubro de 1957, número 6479.

Aut. Prefeitura  
207 de 30/57  
Proc. 80/57

80/57